

Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente
E-mail: prefeiturapequizeiro@gmail.com
CNPJ:25.086.604/0001-23
Telefone: (63) 3427-1103
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 41, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 17, inc. III, da Lei Orgânica c/c o artigo 30, I da Constituição Federal, e artigo 12 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado constitui prerrogativa constitucional qualificada pelo caráter de metaindividualidade e traduz o reconhecimento de que a todo gênero humano, de modo subjetivamente indeterminado, são assegurados o gozo responsável, o usufruto racional e a integridade real desse bem difuso pertencente a todos os componentes do grupo social;

CONSIDERANDO que a preservação da integridade do Meio Ambiente é expressão constitucional de um direito fundamental que assiste à generalidade das pessoas, incumbindo ao Município e à coletividade municipal a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e caráter transindividual, evitando, desse modo, a erupção, no seio da comunhão social, de conflituosidades marcadas pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção e incolumidade desse bem metaindividual;

CONSIDERANDO que o Princípio Federativo importa na coexistência de comunidades jurídicas responsáveis pela pluralização de ordens normativas próprias, distribuídas segundo critérios de discriminação material, fixadas pelo texto constitucional, constituindo um dos postulados essencialmente estruturantes da organização institucional do Estado brasileiro.

CONSIDERANDO que a edição da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, ao criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), introduziu significativos mecanismos normativos destinados a permitir um real controle das atividades desenvolvidas em âmbito municipal, em ordem a impedir ações predatórias e lesivas ao patrimônio ambiental, cuja situação de maior vulnerabilidade reclama proteção mais intensa,

Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

CNPJ:25.086.604/0001-23

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

agora propiciada, de modo adequado e compatível com legislação ambiental local, pelo diploma normativo em questão.

CONSIDERANDO que as normações dispositivas do artigo 9º da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, ao disciplinar a composição constitutiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), órgão colegiado autônomo, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória, incumbiu a paritalidade representativa dos 06 (seis) membros constituintes ao poder executivo, sem prejuízo da designação indicativa paritária de representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a iniciativa exclusiva relacionada à aprovação e nomeação dos representantes do COMAM, designados na forma dos incisos I e III do artigo 9º da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, incumbe, em caráter de absoluta privatividade, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de reversão em casos de situações anômalas e excepcionais, registradas nas hipóteses de omissão indicativa ou procrastinação indevida por parte dos órgãos representados;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei Municipal 364, de 27 de Fevereiro de 2013, ao cominar a indicação dos membros oriundos das organizações representativas da sociedade civil organizada a processo eleitoral específico, cuja disciplina instrutória e tramitação procedimental, originariamente incumbida ao COMAM, impescinde de composição representativa do colegiado que, nessa condição, previamente designado e tempestivamente nomeado, promoveria e coordenaria o sufrágio representativo;

CONSIDERANDO que o QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ICMS, disciplinado pela Resolução nº 037, de 21 de Dezembro de 2012, editada pelo CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, ao dispor sobre os índices componentes do cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS, pertencentes aos municípios, reclama o espelhamento da situação da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), para efeito da concessão de benefícios financeiros, representados pelo ICMS ECOLÓGICO, aos municípios que promovem ações e políticas que viabilizem a tutela efetiva do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que, dentre os quesitos de avaliação qualitativa, o MANUAL DO ICMS ECOLÓGICO DE 2013 (MIE), de adesão e incorporação internas politicamente obrigatórias, propugna a implantação e a regulamentação tempestivas do

Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

CNPJ: 25.086.604/0001-23

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), sob pena de confissão ficta de renúncia dos benefícios relativos ao ICMS ECOLÓGICO, justificando, a partir de *desaratio summa*, a celeridade política de designação, indicação, aprovação e nomeação dos integrantes do órgão executivo colegiado, reponsável pela condução da política ambiental municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), observado o disposto nos incisos I e III do artigo 15 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, originarão, mediante indicação unitária dispositiva, da Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), na qualidade de representantes do Poder Executivo Municipal, os servidores **CLAUDIANA SILVA BOSCO**, da Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente (SEMADTMA); **APARECIDA ALVES XAVIER RAMOS**, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEDU) e **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS**, da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a representação suplencial do Poder Executivo Municipal no COMAM, observada a ordem taxonômica nominada na forma do *caput*, ficam nomeados os senhores **HÉRCULES DA SILVA FÉLIX** (SEMADTMA), **JOSIRON CARVALHO DOS SANTOS** (SEMEDU) e **ELIAS PAULINO DA SILVA** (SEMA).

Art. 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), deverá consolidar o exercício democrático e participativo da população, mediante organizações representativas ou instituições cívicas voluntárias, integradoras da base material da sociedade.

Art. 4º. A participação representativa dos indicados pelos organismos da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), observado o disposto na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, incumbirá à entidade de classe representativa das organizações religiosas, à entidade de classe representativa de associações municipais, além de organização não governamental que atue na defesa e preservação do meio ambiente.

Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com
CNPJ:25.086.604/0001-23
Telefone: (63) 3427-1103
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 5º. Ficam nomeados, junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), na forma do artigo anterior, o senhor **PAULO HENRIQUE FIGUEREDO TAVARES**, oriundo de entidade de classe representativa das organizações religiosas; a senhora **MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA**, representando a associação de mulheres, e a senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CARVALHO LEAL**, proveniente de organização não governamental, promotora da defesa e preservação do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a representação suplencial da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), observada a ordem taxonômica das representações, respectivamente designada na forma do *caput*, ficam nomeados os senhores **MARIA FIGUEREDO BORGES**, **BRUNA LORRANY RIBEIRO BARROS**, e o senhor **ABMAEL DE SOUSA ARAÚJO**.

Art. 6º. O mandato de conselheiro no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) pertence às entidades representadas, incumbindo-lhes, observada a disciplina da legislação de regência, a indicação representativa dos substitutos ou suplentes, nos casos de impedimento, renúncia ou perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) é considerada de interesse público relevante e incompatível com qualquer pretensão patrimonial ou remuneratória, aproveitada a disponibilidade para o efetivo desempenho das funções conselhares.

Art. 7º. Os conselheiros, nomeados na forma deste Decreto, serão empossados em sessão preparatória do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, sob a responsabilidade e coordenação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da obrigação pública de cumprimento dos deveres do cargo e da lavratura do compromisso de posse.

Parágrafo Único - O mandato bienal de conselheiro no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) aproveita recondução unitária, sem prejuízo da anuência colegiada das entidades representadas e das disposições normativas arroladas no artigo 12 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013.

Art. 8º. Compete aos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) eleger entre seus pares os membros da Mesa Diretora, a ser integrada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUIZEIRO
GESTÃO: 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com
CNPJ: 25.086.604/0001-23
Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Presidente, Vice-Presidente e Secretário, incumbindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o provimento dos recursos administrativos e estruturais destinados à funcionalidade institucional do órgão ambiental.

Art. 9. A paritalidade representativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) não poderá ser comprometida pelo afastamento eventual, unilateral ou declarado dos componentes indicados, incumbindo ao órgão representado, a designação indicativa de representante substituto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preterição indicativa nos casos de procrastinação indevida ou inércia da indicação.

§ 1º. O desaparecimento imotivado ou a ausência injustificada do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), importará em abandono de função, incumbindo a Mesa Diretora o processamento e a declaratoriedade da perda de mandato e a nomeação do substituto.

§ 2º. É vedado aos conselheiros, na condição de representantes indicados, o patrocínio de interesses ou a promoção de causas, nas quais as entidades representadas sejam partes, salvo os casos de identidade de propósitos ou a unidade de desígnio com a legislação ambiental municipal.

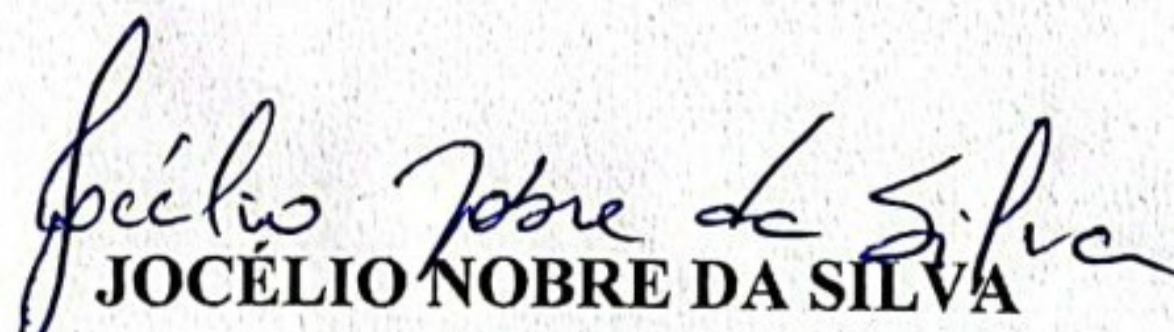
§ 3º. As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) serão públicas, sem prejuízo de ampla divulgação e publicidade de seus atos e formalidades intestinas.

§ 4º. Qualquer cidadão poderá apresentar matérias ou propostas ambientais para apreciação deliberatória do COMAMPE, na forma e ser disciplinada pelo regimento interno, vedada a apresentação de moções.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 50, de 05 de abril de 2021.

GABINTE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2023.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 27/09/2023
Conforme publicação no mural desta Prefeitura.
Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 65/2022 - Pequiizeiro/TO